



Parecer Único Nº 35/2016	Protocolo SIAM Nº 0608781/2016	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15195/2007/068/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Vale S.A.	CNPJ:	33.592.510/0007-40		
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A.	CNPJ:	33.592.510/0007-40		
MUNICÍPIO:	Ouro Preto	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69		LAT/Y	7740556	LONG/X	613968
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
NOME:					
BACIA HIDROGRÁFICA:		Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril				6
RESPONSÁVEL AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO			REGISTRO:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTROS:		
Flavia Alves Nascimento Engenheira Civil			CREA MG-107982/D ART nº 1-40794891 de 19/01/2011		
Francisco Eustáquio Oliveira e Silva Engenheiro Civil			CREA MG-83556/D ART nº 1-40794889 de 17/01/2011		
José Mário Queiroga Mafra Engenheiro Civil			CREA MG-18006/D ART nº 1-40794885 de 17/01/2011		
Luciana Flávia Campos Baptista Villefort Engenheira Civil			CREA MG-65196/D ART nº 1-40794888 de 13/01/2011		
RELATÓRIO DE VISTORIA:				DATA:	
AF Nº 123.938/2016 (protocolo siam 0486766/2016)				18/04/2016	
AF Nº 123.979/2016 (protocolo siam 0604677/2016)				18/05/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Karina Idemburgo – Gestora Ambiental	1.327.266-1	
Leilane Cristina Gonçalves Sobrinho – Analista Ambiental	1.392.811-4	
Michele Alcici Sarsur Drager – Analista Ambiental	1.197.267-6	
Philippe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental Ambiental (Jurídico)	1.365.493-4	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Histórico

O Parecer Único Nº 229/2010 do Processo Administrativo COPAM Nº 15195/2007/068/2009, do empreendimento Vale S.A, na fase de licença prévia concomitante com licença de instalação (LP+LI), foi levado à 30ª Reunião Ordinária do COPAM Rio das Velhas, no dia 30 de junho de 2010, obtendo o certificado de LP+LI Nº 144/2010 para a ampliação da Pilha de Estéril Barnabé, da Mina de Fábrica, código A-05-04-5, válido até 30 de junho de 2014, com 08 condicionantes.

Em 01/08/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação de prazo da LP+LI por meio do ofício GARAL 377/2013 (protocolo R413551/2013). Em 07/01/2014, o empreendedor reiterou o pedido de prorrogação de prazo da LP+LI por meio do ofício GARAL 001/2014 (protocolo R0002980/2014). O pedido de prorrogação do prazo de validade da LP+LI foi novamente reiterado por meio do ofício GARAL Nº 683/2014 (protocolo R0346657/2014, de 27/11/2014).

2. Discussão

A ampliação da pilha de estéril Barnabé visa comportar o máximo de volume de estéril da mina na área escolhida, prevendo o topo da pilha na cota 1.450m. O volume estimado a ser disposto na área da ampliação da PDE Barnabé é de aproximadamente 74.160.000 m³, ou aproximadamente 148.300.000 toneladas de estéril. Este volume corresponde ao aproveitamento máximo da área, respeitando as restrições geométricas, geotécnicas e hidráulicas.

De acordo com o empreendedor, a concessão da LP+LI Nº 144/2010 foi condicionada ao resgate arqueológico dos canais de drenagem e obtenção da anuência do IPHAN. Este trabalho foi concluído no ano de 2013 e obteve a anuência em 22 de outubro de outubro de 2013. Com isso, houve um atraso no início da implantação e na contratação das obras do dique, estrutura de contenção da ampliação da pilha de estéril Barnabé. Em vistoria realizada no dia 12/04/2016 constatou-se que a empresa instalou os drenos da pilha (dreno A, dreno 02, dreno 3A e dreno 3B), além dos diques para contenção de finos, faltando apenas a supressão da vegetação localizada na porção sudeste da pilha de estéril Barnabé e a finalização da construção do novo dique Barnabé.

Abaixo segue o cronograma da finalização da instalação da ampliação da PDE Barnabé.

Quadro 01: Cronograma atualizado das atividades de instalação

Atividade/Obra	Nova data de Finalização
Finalizar a Supressão vegetal da área da PDE	Junho/2016
Finalizar o novo dique Barnabé	Junho/2016

A seguir são listadas as condicionantes estabelecidas no parecer único Nº 229/2010 e o respectivo status de cumprimento.

Condicionante 01: Apresentar a SUPRAM CENTRAL os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos técnicos responsáveis por projeto, execução, fiscalização e monitoramento de obras e estruturas geotécnicas.

Prazo: A partir do recebimento da notificação da concessão da Licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor apresentou ofício GARAL 191/2012, com protocolo R230251/2012, na data de 20/04/2012, apresentando 04 ART's referentes ao projeto detalhado da Pilha de estéril Barnabé.



Condicionante 02: Firmar Termo de Compromisso de Compensação da Lei da Mata Atlântica com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor apresentou protocolo de entrega da proposta de Compensação por intervenção no Bioma da Mata Atlântica no Instituto Estadual de Florestas – IEF datada de 16/05/2013. A licença foi concedida em 30/06/2010 e o protocolo deveria ser entregue a SUPRAM Central em 29/08/2010, pois o prazo é de 60 dias após a concessão da licença, porém o documento foi protocolado na data de 16/05/2013.

Em 10/06/2015 o empreendedor apresentou em mídia digital, com protocolo nº R0380794/2015, o Termo de Referência - Projeto Executivo de Compensação Florestal - Portaria IEF nº 30/2015, sem assinatura do responsável técnico, a saber, Carlos Eduardo Leite dos Santos. Em 12/04/2016 foi protocolado relatório de cumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 05 e 08 relativas à compensação ambiental por intervenção em mata atlântica, florestal e APP. O empreendedor apresentou cópia da Carta Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 081/2015 no qual apresenta a proposta de compensação de Mata Atlântica, referente à condicionante 02.

Condicionante 03: Firmar Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção em Área de Proteção Permanente (APP) com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor apresentou o Ofício GARAL 429/2015, protocolo R 0375948/2015, contendo o PTRF referente à compensação por intervenção em APP. O empreendedor informou que o processo para compensação por intervenção em APP foi protocolado no NCA/IEF em 15/12/2010, sob o ofício GERIS BH/MG 306/2010.

Condicionante 04: Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor entregou o mesmo protocolo de apresentação de proposta da condicionante 2 na formalização da LO.

Em 10/06/2015 com protocolo nº R0380794/2015 apresentou em mídia digital o Projeto Executivo de Compensação Florestal - ART. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, sem assinatura do responsável técnico, a saber, Carlos Eduardo Leite dos Santos. Em 25/08/2015 foi publicada a Portaria IEF nº 84 estabelecendo prazo (25/02/2016) para a complementação de requerimentos visando o cumprimento da compensação florestal. Em 12/04/2016 foi protocolado relatório de cumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 05 e 08 relativas à compensação ambiental por intervenção em mata atlântica, florestal e APP. Neste documento foi apresentada cópia do Ofício Nº 534/2015/IEF/DIAP/GCA/SISEMA informando que a proposta de compensação florestal foi protocolada pela Vale em 27/05/2015 e encontra-se aguardando análise técnica.



Condicionante 05: Firmar Termo de Compromisso com a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas para compensação Ambiental e Compensação da Lei da Mata Atlântica da **Mina Gongo Soco**, devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor entregou o mesmo protocolo de apresentação de proposta da condicionante 2 na formalização da LO. Em 12/04/2016 o empreendedor protocolou relatório de cumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 05 e 08 relativas à compensação ambiental (protocolo R 0157180/2016). Sobre a condicionante 05 o empreendedor alegou ter havido duplicidade de condicionante e que a mesma estaria contemplada na condicionante 02. A SUPRAM CM ressalta que a condicionante 05 refere-se à compensação ambiental da lei 9.985/2000 (SNUC) e que houve um erro de digitação ao inserir na mesma condicionante a compensação da Lei de Mata Atlântica da mina Gongo Soco. . No documento R 0157180/2016 o empreendedor informa que a compensação do SNUC foi aprovada em 04/09/2015 pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) e está aguardando a emissão de DAE para pagamento. Em 19/05/2016 foi protocolado a Carta Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 085/2016, protocolo R0212668/2016.

Condicionante 06: Executar Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas para conforme Anexo II deste parecer.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor apresentou em 26/11/2010 o ofício GAMAL 344/2010, protocolo R131658/2010, contendo o relatório de monitoramento da qualidade das águas referente ao período de maio a outubro de 2010. Em 03/12/2013 foi enviado ofício GARAL 585/2013 (R0461623/2013) comunicando que o programa de monitoramento de qualidade das águas estava sendo executado. Em 29/04/2015 foi formalizado por meio do protocolo R0358158/2015, o Ofício GARAL 320/2015, contendo o relatório de monitoramento de qualidade de água superficial referente ao período de outubro de 2014 a março de 2015. Em 30/12/2015 foi protocolado por meio do Ofício GARAL 995/2015, protocolo R0530232/2015, o relatório de monitoramento de qualidade de água superficial referente ao período de julho de 2015 a novembro de 2015.

Condicionante 07: Apresentar as ações desenvolvidas pelo Programa de Educação Ambiental junto aos empregados e à comunidade de entorno da Mina de Fábrica.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor apresentou na data de 10/05/2013 os ofícios GARAL 259/2013 (R381071/2013) e 260/2013 (protocolo R381067/2013), contendo relatório de ações de Educação Ambiental executadas ao longo dos anos de 2011 e 2012.

Na data de 29/04/2015 foi protocolado ofício GARAL 315/2015 informando que conforme ofício Nº 1426/2014/DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA e Relatório Técnico SUPRAM CM Nº 040/2014(R0210413/2014) a partir daquela data passaria a apresentar documento único de periodicidade anual contendo os relatórios das ações de educação ambiental, abarcando vários empreendimentos dos complexos Vargem Grande, Paraopeba e Itabiritos com suas respectivas licenças concedidas.



Em 29/06/2015 foi protocolado o ofício GARAL 508/2015 (R0391789/2015) o atendimento à condicionante 07 estava em com sonância com a Orientação da Supram conforme ofício N° 1426/2014/DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA.

Cabe ressaltar que o Relatório Técnico SUPRAM CM N° 040/2014(R0210413/2014) citado nos ofícios GARAL 315/2015 e GARAL508/2015 não abarca o processo administrativo Copam 15195/2007/068/2009. Neste relatório técnico foram contemplados apenas os seguintes empreendimentos:

Complexo Vargem Grande: 237/1994/002/1996; 237/1994/017/1999; 237/1994/025/2000; 237/1994/078/2005; 211/1991/026/2001; 211/1991/035/2004; 237/1994/047/2001; 237/1994/068/2004; 8761/2012/002/2012; 11185/2012/002/2012; 11185/2012/004/2012; 237/1994/085/2009; 237/1994/097/2011; 14411/2009/002/2011; 237/1994/076/2005; 237/1994/076/2005; 237/1994/091/2010; 237/1994/094/2011 e 237/1994/081/2006

Complexo Paraopeba: 036/1977/033/1999; 036/1977/036/2000; 245/2004/046/2010; 035/1989/005/1994; 077/1998/011/2010; 986/2005/001/2011; 118/2000/010/2009; 082/1982/024/2009; 082/1982/026/2011; 082/1982/027/2011; 095/1998/001/1998; 095/1998/009/2010 e 095/1998/010/2010.

Complexo Itabiritos: 211/1991/057/2010; 10214/2010/001/2010; 211/1991/043/2005; 211/1991/049/2007; 15195/2007/073/2011; 15195/2007/072/2010; 15195/2007/080/2012; 15195/2007/077/2010 e 15195/2007/065/2010.

Em 29/01/2016 o empreendedor apresentou o ofício GARAL 072/2016, protocolo R0030329/2016, informando que a condicionante 07 e o Plano de Controle Ambiental foram apresentados no processo técnico 004/1977 por meio do Relatório Anual Consolidado 2015 do Programa de Educação Ambiental (Ofício GARAL 046/2016, protocolo R0029379/2016).

Em 29/01/2016 o empreendedor apresentou o ofício GARAL 072/2016, protocolo R0030329/2016, informando que a condicionante 07 e o Plano de Controle Ambiental foram apresentados no processo técnico 004/1977 por meio do Relatório Anual Consolidado 2015 do Programa de Educação Ambiental (Ofício GARAL 046/2016, protocolo R0029379/2016).

Condicionante 08: A cada espécie que se encontre na Deliberação Copam n° 367, de 15 de dezembro de 2008, na Lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais: Biodiversitas, 2007 e Instrução Normativa MMA n° 6, de 23 de setembro de 2008, que for suprimida, o empreendedor deverá fazer o plantio de 25 exemplares da mesma, e enviar relatório contendo fotografia e ART do responsável semestralmente.

Prazo: Assim que iniciarem as obras, mantendo o relatório semestral por 3 anos.

Status: Condicionante cumprida intempestivamente.

O empreendedor não apresentou relatório contendo fotografia do plantio das espécies da referida compensação. Em 06/09/2013 foi apresentado ofício (GARAL 467/2013) com número de protocolo R427831/2013 informando que “o desmate referente a este processo (15195/2007/068/2009), não foi concluído até a presente data”. Porém, na formalização do processo 15195/2007/087/2014 o empreendedor apresenta ofício (GARAL 354/2013) informando que “o desmate iniciou-se em outubro de 2012 sendo suprimidos apenas 18 ha”, também referenciado no Relatório de Resgate que “a coleta foi realizada entre os meses de janeiro e maio de 2013”, dessa forma há divergência de informações. O empreendedor informou também que foram suprimidas apenas as espécies *Ocotea odorifera*, *Euplassa semicostata* e *Byrsonima stipulacea* e que não foram suprimidos indivíduos da fitofisionomia de Campo Rupestre (*Lychnophora pinaster*).

Foi apresentado, no dia 01/08/2011, protocolo R124553/2011, o “Relatório Técnico Ambiental de Resgate de Flora e Afugentamento de Fauna na Pilha de Deposição de Estéril Barnabé”, porém o relatório não faz menção



das espécies as quais foram objeto de compensação, são elas: *Euplassa semicostata*, *Lychnophora pinaster* (arnica) e *Byrsonima stipulacea* (murici), as quais deverão ser objeto de compensação, apenas a *Ocotea odorifera* (canela sassafrás) foi marcada como matriz de fornecimento de sementes. Foi apresentado ART de Guilherme Augusto Azevedo Lima, Ismarley Rocha Horta Moraes e Izabella Fernandes Franca.

Em 13/08/2015 foi apresentado relatório técnico de cumprimento da condicionante por meio de Ofício GARAL 619/2015, protocolo R0429480/2015. O relatório de plantio de espécies ameaçadas de extinção foi protocolado em 30/12/2015 por meio do ofício GARAL 994/2015, protocolo R0530254/2015. Em 12/04/2016 foi protocolado relatório de cumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 05 e 08 relativas à compensação ambiental por intervenção em mata atlântica, florestal e APP.

Diante do exposto, foi constatado o cumprimento fora do prazo de todas as condicionantes da LP+LI N° 144/2010. Foi lavrado o Auto de Fiscalização N° 123.979/2016 e o Auto de Infração N° 88516/2016.

3. Intervenção Ambiental

Inicialmente foi autorizada a supressão de vegetação em um total de 164,06 hectares em várias tipologias vegetais, a área onde já ocorreu a intervenção corresponde a 151,74 hectares, o presente parecer vai autorizar a intervenção nos 12,27 hectares de Floresta Estacional Semidecidual nos estágios médio e avançado de regeneração, onde até o momento, não ocorreu intervenção. O quadro abaixo classifica e exemplifica esta situação.

Quadro 02: Quantitativo de supressão e volume lenhoso gerado.

Tipologia	Área de Supressão (há)		Área Suprimida (ha)		Área a ser suprimida (ha)	
	Supressão (ha)	Rendimento Lenhoso (m³)	Suprimida (ha)	Rendimento Lenhoso (m³)	A ser suprimida (ha)	Rendimento Lenhoso (m³)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração (FESMA)	41,39	2.799,6196	29,12	1.969,6796	12,27	829,9400
Campo Sujo (CS)	10,98	0	10,98	0	0	0
Campo Limpo (CL)	4,11	0	4,11	0	0	0
Campo Rupestre (CR)	8,24	0	8,24	0	0	0
Áreas Revegetadas (AR)	10,17	0	10,17	0	0	0
Instalações Minerárias (IM)	89,17	0	89,17	0	0	0
TOTAL	164,06	2.799,6196	151,79	1.969,6796	12,27	829,9400

Observação: Encontra-se em depósito o volume 1.969,6796m³ de lenha, que somados ao volume de 829,94m³ constituem um volume total de 2.799,6196m³ a serem autorizados para o devido transporte rodoviário.



4. Controle Processual

O empreendedor Vale S.A solicitou a prorrogação da validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação Nº 144/2010, de 30/06/2014 para 30/06/2016, conforme ofícios GARAL 377/2013, GARAL 001/2014 e GARAL 683/2014.

A presente solicitação de prorrogação de LP+LI foi protocolizada em 01/08/2013, antes do vencimento da licença, sendo tempestiva.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que houve atrasos na realização do resgate arqueológicos dos canais de drenagem. Além disso, a anuência do IPHAN foi concedida em 22 de outubro de outubro de 2013, acarretando em atraso no início da implantação e na contratação do dique, estrutura de contenção da ampliação da pilha de Barnabé.

A licença de instalação foi concedida pelo prazo de quatro anos, e a sua prorrogação por mais dois anos está dentro dos limites previstos na Resolução CONAMA n.º 237/1997 que prevê:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Neste sentido a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (...)

O processo está instruído com a publicação do pedido de prorrogação da licença, a publicação da licença em jornal de grande circulação e no diário oficial, o relatório de implantação, conforme exigido pela da DN COPAM n.º 17/96.

A Certidão nº 0585597/2016, emitida pela SUPRAM-CM em 17/05/2016, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

5. Conclusão

Considerando que a Licença prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), do empreendimento Vale S/A, CNPJ: 33.592.510/0007-40, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI;

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI Nº 144/2010), Processo Administrativo n.º 15195/2007/068/2009, a contar do vencimento da licença concedida (30/06/2014), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 15195/2007/068/2009		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Ampliação da Pilha de Estéril Barnabé / Mina de Fábrica		
Atividade: Pilhas de rejeito/estéril		
Endereço: Rod BR 040, Km 598		
Localização: Zona Rural		
Município: Ouro Preto – MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LP+LI Nº 144/2010		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a SUPRAM CENTRAL os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos técnicos responsáveis por projeto, execução, fiscalização e monitoramento de obras e estruturas geotécnicas. <i>Observação: Os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade de obras geotécnicas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, não sendo, inclusive, objeto de apresentação pelo empreendedor para análise da SUPRAM o projeto de engenharia correspondente, considerando suas atribuições institucionais.</i>	A partir do recebimento da notificação da concessão da Licença.
2	Firmar Termo de Compromisso de Compensação da Lei da Mata Atlântica com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.	60 dias após a concessão da licença
3	Firmar Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção em Área de Proteção Permanente (APP) com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.	60 dias após a concessão da licença
4	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.	60 dias após a concessão da licença
5	Firmar Termo de Compromisso com a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas para compensação Ambiental, devendo apresentar a comprovação do protocolo da proposta na SUPRAM CM.	60 dias após a concessão da licença
6	Executar Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas para conforme Anexo II deste parecer.	A partir da notificação do recebimento da concessão da LI
7	Apresentar as ações desenvolvidas pelo Programa de Educação Ambiental junto aos empregados e à comunidade de entorno da Mina de Fábrica.	Quando da formalização da LO.
8	A cada espécie que se encontre na Deliberação Copam nº 367, de 15 de dezembro de 2008, na Lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais: Biodiversitas, 2007 e Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, que for suprimida, o empreendedor deverá fazer o plantio de 25 exemplares da mesma, e enviar relatório contendo fotografia e ART do responsável semestralmente.	Assim que iniciarem as obras, mantendo o relatório semestral por 3 anos.



ANEXO II

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

O programa de monitoramento da qualidade das águas deverá ser executado mensalmente. Este programa deve contemplar pontos de coleta tanto à montante quanto à jusante da Pilha de Estérel como proposto no PCA, visando subsidiar o diagnóstico do real impacto do empreendimento quanto a alteração da qualidade das águas.

A amostragem e metodologia de ensaios deverão seguir os métodos de *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA, 1998)* ou equivalente. Os resultados das análises deverão ser compatíveis com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2006 e Deliberação Normativa COPAM 10/1986.

Os parâmetros a serem analisados são:

➤ *Físico-químicos*

Acidez total	Nitrogênio amoniacal
Alcalinidade total	Nitrogênio nítrico / nitritos
	Nitrogênio orgânico
Cloreto total	Óleos e graxas
Condutividade elétrica	Oxigênio dissolvido
Cor verdadeira	pH
DBO	Sólidos dissolvidos totais
DQO	Sólidos em suspensão fixos
Dureza total	Sólidos sedimentáveis
Ferro solúvel	Sólidos totais fixos
Ferro total	Surfactantes aniônicos (ABS)
Fósforo total	Temperatura
Manganês solúvel	Turbidez
Manganês total	----

➤ *Hidrobiológicos*

Fitoplâncton, zooplâncton e zoobenton (aspectos quali-quantitativos).

Observação: Ressalta-se que em virtude dos resultados obtidos nas análises dos monitoramentos enviados a esta SUPRAM CM, poderá ser solicitada alteração no programa de monitoramento tal como inclusão de pontos de coleta de amostras, inclusão de parâmetros físico-químicos e hidrobiológicos, por exemplo.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Ampliação da Pilha de Estéril Barnabé - LP+LI - Mina de Fábrica
CNPJ: 33.592.510/007-40
Municípios: Ouro Preto - MG
Atividade(s): Pilha de rejeito/estéril
Código(s) DN 74/04: A-05-04-5
Processo: 15195/2007/068/2009
Validade: 30/06/2016

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	15195/2007/068/2009	01/08/2013	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Vale S. A.	2.2 CPF/CNPJ: 33.592.510/007-40		
2.3 Endereço: Avenida de Ligação, 3580	2.4 Bairro: Águas Claras		
2.5 Município: Nova Lima	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.414-000	
2.8 Telefone(s): (31)	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Vale S. A.	3.2 CPF/CNPJ: 33.592.510/007-40		
3.3 Endereço: Avenida de Ligação, 3580	3.4 Bairro: Águas Claras		
3.5 Município: Nova Lima	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.414-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Mina de Fábrica	4.2 Área total (ha):		
4.3 Município/Distrito: Ouro Preto	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 613968	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7740556	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado e Mata Atlântica		
	5.8.5 Total		
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
5.9.2.6 Mineração		164,06	



	5.9.2.7 Assentamento	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	
	5.9.2.9 Outros	
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		
5.4.4 Total		
		164,06

5.5 Regularização da Reserva Legal – RL	
5.5.1 Área de RL (ha):	5.10.1.2 Data da averbação:
5.5.2.3 Total	
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livros: Folha: Comarca:	
5.5.4. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:
5.5.6 Bioma:	5.5.7 Fisionomia:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	12,27	12,27	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	12,27
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica	
7.1.5 Total	12,27

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração	Ampliação da Pilha de Esteril Barnabé	12,27
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura		
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		



9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Doação	829,9400	m ³
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			

10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

Consta no Parecer Único nº. 35 de 19 de Maio de 2016

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

MICHELE ALCICI SARSUR DRAGER

MASP: 1.197.267-6